



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

| | |
|----------------|---|
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca "Cyro dos Anjos" do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos. |
|----------------|---|

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

| | |
|---|--|
| DATA: 08.04.2021 | HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14h30min |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| PROCESSO: | 00600-00009953/2020-17 |
| ESTIMATIVA: | R\$ 130.000,00 |
| FORMA: | INTEGRAL (SOB DEMANDA) |
| TIPO: | MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) |
| UASG: | 974003 |
| PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti | ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília/DF. |
| EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Gabriela Barbosa de Faria Vânia de Fátima Pereira | CNPJ: 00.534.560/0001-26 TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br |

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 08.03.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 08.04.2021 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos, no exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|-----------------------|---|---------------------|------------------------------------|-----|
| Código Subatividade | Descrição | | | |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF | 4.4.90.52.18 | Equipamentos e Material Permanente | 100 |



CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO**, a incidir sobre os preços referenciados constantes dos catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, **excetuada**s as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim como as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concedam descontos na comercialização de seus produtos, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 O preço total e o percentual de desconto da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, no caso do preço total, e para maior, no caso do desconto percentual.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços constantes dos catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto para



juízo e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, desconto inferior ao estimado no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com desconto inferior ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.



6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior (percentual de desconto) ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado (percentual de desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de 0,5 (meio por cento).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente



depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

10.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



10.3.1.a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto maior), no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora (ofertar um desconto superior), será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

10.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

10.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa mesma lei.



CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance (percentual de desconto), devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso, observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.



14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;

II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

III. registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;



IV. atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que comprove(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto semelhante ao do presente Pregão. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos fornecimentos e quantitativos executados que comprove(m) a realização pelo licitante de fornecimento de materiais bibliográficos de diversas áreas do conhecimento.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram realizados os fornecimentos/serviços.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.



CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

| Anexo I (Termo de Referência) | |
|--|-------------|
| 20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 20.1.1.1. DO CONTRATO | Anexo IV |
| 20.1.2. DO LOCAL DA ENTREGA | Item 4.3 |
| 20.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 20.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 20.1.5. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO | Item 5.7 |
| 20.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO | Item 5.11 |
| 20.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| Anexo IV (Minuta do Contrato) | |
| 20.1.8. DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 20.1.9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA | Cláusula 4ª |



| | |
|-----------------------------------|--------------|
| 20.1.10. DO REAJUSTE DE PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 20.1.11. DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 20.1.12. DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 20.1.13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 20.1.14. DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 20.1.15. DAS PENALIDADES | Cláusula 14ª |

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços e do Percentual de Desconto) e Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).

21.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos, e submissão total às normas nele contidas.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



21.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1. o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI), por meio dos telefones (61) 3314-2273 ou (61) 3314-2103, no horário das 13h00 às 18h30;

21.10.2. o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, em 22 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Wildson Prado Oliveira
Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | |
|---|---|
| TERMO DE REFERÊNCIA N.º 32 / 2020 | |
| OBJETO: | Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos, no exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca "Cyro dos Anjos" do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. |
| PROCESSO: | 00600-00009953/2020-17 |
| ESTIMATIVA: | R\$ 130.000,00 |
| FORNECIMENTO: | INTEGRAL (SOB DEMANDA) |
| TIPO: | MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) |
| RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA | |
| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro | TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br |
| EQUIPE TÉCNICA: Vânia de Fátima Pereira Hélcio Campos Pereira Júnior | TELEFONE: (61) 3314-2273 EMAIL: vania@tc.df.gov.br helcio@tc.df.gov.br |



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Fornecimento de materiais bibliográficos para manutenção da capacidade de abastecimento, ampliação e atualização do acervo da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) durante o exercício de 2021.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o estabelecido no art. 18, I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, a Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento - COBGI tem como competência:

2.2.1.1.1. Promover o acesso e incentivar o uso e a geração da informação, contribuindo para melhoria do processo de tomada de decisão do Tribunal.

2.2.1.2. De acordo com o art. 2º da Portaria TCDF nº 48, de 2018, que aprovou o Regulamento da Biblioteca Cyro dos Anjos:

2.2.1.2.1. a Biblioteca tem por finalidade manter acessível a seus usuários o conjunto de conhecimentos e informações registradas nas obras que compõem seu acervo, bem como fornecer-lhes meios e técnicas de pesquisa, reunião e descrição de documentos de qualquer natureza, destinados a seu aperfeiçoamento funcional e cultural.

2.2.1.3. No Plano Estratégico 2020-2023 do TCDF, a Escola de Contas, unidade a qual a Biblioteca Cyro dos Anjos é subordinada, tem como um de seus



objetivos gerir o conhecimento no TCDF e, portanto, suprir as necessidades informacionais dos servidores e autoridades. Permanece como necessidade atual da Biblioteca, procurar alcançar excelência na formação e qualificação do corpo técnico e no fornecimento dos recursos necessários ao desempenho da função de controle externo, de forma a beneficiar a organização e o cidadão cliente dos produtos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Para garantir a disponibilidade de informações e de conhecimento pesquisados na Biblioteca sempre atualizada, é imprescindível manter vigente, de forma contínua, contrato para aquisição de material bibliográfico.

2.2.2.2. Com o acervo da Biblioteca, os usuários serão beneficiados com consultas consistentes, por um tempo de duração variável, segundo a atualidade e validade da informação que está disponibilizada no momento.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilidade de meio para a aquisição de material bibliográfico, sob demanda, a fim de atender necessidades correntes de abastecimento, reposição e atualização do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos, durante o exercício de 2021.

2.3.2. Atualização do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos, durante o exercício de 2021, de forma a manter dados e informações consultados sempre consistentes, por intermédio de bibliografias recentes e de interesse mais contemporâneo dos usuários.

2.3.3. Atendimento da função social da Biblioteca Cyro dos Anjos, haja vista que, a cada ano, observa-se o aumento de usuários externos que se utilizam do acervo e do espaço com o objetivo de desempenhar atividades de estudo e de pesquisa.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Fornecimento de material bibliográfico nacional (livros impressos) cujos assuntos façam parte das áreas de conhecimento abaixo indicadas:

3.1.1.1. Todos os ramos do Direito;



- 3.1.1.2. Economia;
- 3.1.1.3. Contabilidade;
- 3.1.1.4. Administração Pública;
- 3.1.1.5. Ciência Política;
- 3.1.1.6. Assuntos pertinentes ao Distrito Federal;
- 3.1.1.7. Informática;
- 3.1.1.8. Biblioteconomia e Arquivologia;
- 3.1.1.9. Anuários estatísticos;
- 3.1.1.10. Obras gerais de referência: dicionários, enciclopédias, manuais e assuntos específicos;
- 3.1.1.11. Administração de Empresas;
- 3.1.1.12. Recursos Humanos;
- 3.1.1.13. Normas Técnicas;
- 3.1.1.14. Linguística; e
- 3.1.1.15. Metodologia Científica.

3.1.2. A Biblioteca Cyro dos Anjos acompanhará periodicamente a abrangência dos assuntos indicados, podendo sugerir novos títulos e assuntos, de acordo com os interesses do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. No fornecimento dos produtos demandados, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Instrumento.

4.1.2. Os fornecimentos serão realizados sob demanda, atendendo à integralidade de cada pedido.



4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital de licitação, seus demais anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o Item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 5.3.21, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

4.3. DO LOCAL DA ENTREGA

4.3.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento,



emitida pelo executor do contrato, localizada no Térreo do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70.075-901, fones: (61) 3314-2270, e-mail: biblioteca@tc.df.gov.br, no horário regimental do TCDF, compreendido das 13h00 às 18h30.

4.3.2. A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente e de forma única, a partir da Ordem de Fornecimento, mediante agendamento junto ao setor responsável da Biblioteca.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução do contrato e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor, ou comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;



5.2.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos constantes do presente Termo de Referência;

5.2.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.2.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e no contrato, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

5.2.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.2.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

5.2.9. Encaminhar à CONTRATADA a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;

5.2.10. Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas e catálogos da editora;

5.2.11. Supervisionar o material e devolver o que estiver fora da especificação e solicitar sua substituição, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Observar todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento ao COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de



Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.4. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.5. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual;

5.3.6. Manter a Biblioteca Cyro dos Anjos atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos, cujos assuntos sejam de interesse do CONTRATANTE, encaminhando exemplares do material bibliográfico para análise e seleção;

5.3.7. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que eventualmente lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.8. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.3.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial (Nota Fiscal ou Fatura) das editoras ou distribuidoras, em caso de lançamentos que ainda não constarem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras;

5.3.10. Assumir a responsabilidade pelo transporte do produto e sua entrega no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

5.3.12. Somente faturar os produtos e respectivas quantidades que forem efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, aplicando sobre o valor do produto o percentual de



desconto contratado;

5.3.13. Os materiais bibliográficos devem ser acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade, danos e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega;

5.3.14. Comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

5.3.15. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

5.3.17. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.18. Substituir os materiais bibliográficos que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo exigido para o seu fornecimento, mesmo após o término da vigência do contrato;

5.3.19. Enviar ao CONTRATANTE, quando o livro se encontrar esgotado no mercado livreiro, carta da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação;

5.3.20. Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**



5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

5.7.1. A CONTRATADA deverá substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo exigido para o fornecimento, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.8. DO PAGAMENTO

5.8.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.9.1. O desconto ofertado para o objeto desta licitação é fixo e irredutível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o não cumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS/DO PERCENTUAL DE DESCONTO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme detalhado na planilha constante do Anexo II (Estimativa de preços e Percentual de Desconto).



6.1.1. O valor total estimado, constante deste tópico, não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE, de forma que venha exauri-lo durante o contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao valor dos produtos efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.

6.2. Para o exercício de 2020, o percentual único de desconto estimado sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou distribuidoras de livros nacionais é de **38,73% (trinta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento)**, com base na média dos descontos encontrados nas contratações do setor público e do valor do contrato atual do TCDF.

6.2.1. Estarão isentas do desconto contratado as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim como as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concedam descontos na comercialização dos seus produtos.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto contratado.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



8.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o tipo **menor preço**, sob o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço referenciado, para fins de julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL** de desconto no certame.

9.1.3. O objeto a ser adquirido enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.4. O preço cotado, já incluído o desconto, deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto contratado.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. A habilitação dos licitantes se dará conforme estabelecido no Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes deste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;



10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019;

10.1.4. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 40.205/2019;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014;

10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS

11.1. ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇO (PERCENTUAL DE DESCONTO);

11.2. ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;

11.3. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

11.4. ANEXO V – MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência a Coordenadora da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

| Descrição | Valor Global Anual Estimado (R\$) (A) | Desconto Estimado (%) (B) | Valor Global Anual Estimado com o Desconto Estimado (R\$) [A - (A*B)] |
|--|--|------------------------------|--|
| Fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca "Cyro dos Anjos" do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. | 130.000,00 | 38,73% | 79.651,00 |

| Série Histórica Referente Ao Quantitativo De Livros Adquiridos No TCDF | | | | | |
|--|------------|------------|------------|--------------------|---------------------------|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| Total de Livros Adquiridos | 995 | 977 | 739 | 304 ⁽¹⁾ | 900 ⁽²⁾ |
| Total estimado / Orçado (em R\$) | 104.500,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 ⁽³⁾ |
| Total empenhado (em R\$) | 80.491,12 | 80.899,00 | 81.718,00 | 79.690,00 | - |
| Total Liquidado / Executado (em R\$) | 77.380,39 | 48.183,21 | 69.067,85 | 27.239,45 | - |
| Valor médio pago por livro (em R\$) | 80,90 | 93,56 | 93,47 | 89,60 | - |
| Desconto oferecido | 38,38% | 37,77% | 37,14% | 38,70% | 38,73% ⁽⁴⁾ |

Observações:

- (1) Total de livros adquiridos até o fechamento deste Termo de Referência;
- (2) Quantidade estimada de livros a serem adquiridos em 2021;
- (3) Valor bruto estimado para o exercício de 2021;
- (4) Percentual de desconto estimado para a presente licitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto contratual, a ser aplicado sobre preços referenciados, no fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, para atendimento das necessidades da Biblioteca Cyro dos Anjos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

| Descrição | Valor Global Anual Estimado (R\$) (A) | Desconto Contratual Proposto (%) (B) | Valor Global Anual com o Desconto Proposto (R\$) [A - (A*B)] |
|--|--|---|---|
| Fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca "Cyro dos Anjos" do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. | 130.000,00 | (*) | |

(*) Valor do desconto ofertado a ser lançado no Sistema Comprasnet.

Declarações - O [nome do Licitante] declara que:

- 1) atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) na coluna **(B)**, foi apresentado o valor do desconto a ser praticado no contrato, oferecido sobre os preços referenciados constantes dos catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento, **excetuadas** as publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim como as chamadas "edições do autor" que, comprovadamente, não concedam descontos na comercialização de seus produtos, já considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 3) o prazo de entrega será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 4) o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de



abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;

5) está ciente de que a quantidade de materiais bibliográficos a serem adquiridas durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo estimado constante do Anexo II do Edital;

6) está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta da empresa:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº __/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
_____ PARA O
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
BIBLIOGRÁFICOS NO ANO DE 2020
(PROCESSO Nº 00600-00009953/2020-17).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 03, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr(ª) _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais bibliográficos, durante o exercício de 2021, a fim de atender à demanda da Biblioteca “Cyro dos Anjos” do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021, seus anexos, e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os fornecimentos serão realizados sob demanda, atendendo à integralidade de cada pedido.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é a partir de sua assinatura até 31/12/2021, consoante o disposto no art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais solicitados deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos, na sede do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo executor do contrato.

4.2 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

4.3 A prorrogação do prazo de entrega só será concedida para os itens que, porventura, não tiverem sido editados ou estiverem em fase de reimpressão, ou ainda, para casos imprevisíveis, alheios à vontade das partes que impeçam o cumprimento do prazo contratual, após as justificativas apresentadas pela CONTRATADA a serem avaliadas pelo CONTRATANTE.

4.4 Em qualquer destes casos, o prazo de entrega será até o limite máximo do término da vigência deste contrato.

4.5 Transcorrido o prazo de prorrogação concedido, e permanecendo a situação de indisponibilidade do material, o item poderá ser cancelado pelo gestor do contrato, sem ônus para quaisquer das partes.

4.6 Para a Ordem de Fornecimento cujo prazo de entrega seja posterior ao período de vigência deste instrumento, o prazo máximo de entrega será o da vigência deste Contrato, ficando a critério da CONTRATADA realizar ou não fornecimento, sem que incorra em penalidade.

4.7 No caso de o material bibliográfico se encontrar no prelo ou esgotado no mercado livreiro, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE documento oficial da editora ou distribuidora responsável pela publicação/distribuição, justificando tal situação, dentro do prazo de entrega do objeto.

4.8 É facultada ao CONTRATANTE a realização de diligências para checar a situação de disponibilidade dos itens no mercado.



4.9 A CONTRATADA deverá comunicar, formal e imediatamente, eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.10 A entrega dos materiais solicitados deverá ser feita integralmente.

4.11 Os materiais bibliográficos devem ser novos, sem uso anterior, estar em bom estado físico de conservação; ser acondicionados de forma a não ficarem expostos aos riscos de umidade e deformação de encadernação durante o processo de transporte e entrega.

4.12 Os materiais deverão ser entregues na Biblioteca Cyro dos Anjos, localizada no Térreo do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70.075-901, fones: (61) 3314-2270, e-mail: **biblioteca@tc.df.gov.br**, no horário compreendido das 11h00 às 18h00.

4.13 O CONTRATANTE poderá pedir o cancelamento de itens solicitados em Ordem de Fornecimento em caso de readequação de prioridades, devendo ter a anuência da CONTRATADA.

4.14 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do contrato é de até R\$ _____ (_____), a ser pago de forma parcelada, sob demanda.

5.2 O valor a ser pago pelo fornecimento dos materiais corresponderá ao preço bruto de catálogo, tabela de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras de livros ou o constante no sítio das editoras, vigente na data da emissão da nota fiscal, decrescido do percentual único de desconto de ___% (_____), conforme proposta da CONTRATADA.

5.3 No caso de lançamentos que ainda não constem nos catálogos ou tabelas de preços oficiais das editoras ou das distribuidoras, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento oficial das editoras ou distribuidoras, como Nota Fiscal ou Fatura.

5.4 Não incidirá desconto nos casos de publicações editadas por órgãos governamentais, associações, sindicatos, fundações e autarquias, assim com as chamadas “edições do autor” que, comprovadamente, não concederem descontos na comercialização de seus produtos.

5.5 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.



5.6 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº __/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021 e seus



anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;

9.2 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.4 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22.12.1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
e



10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os materiais solicitados por meio das Ordens de Fornecimento, emitidas pelo executor do contrato, serão recebidas pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE:** por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.2 Com o recebimento definitivo ocorrerá a aferição do direito ao pagamento, devendo a nota fiscal ser encaminhada para fins de pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo



previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6 A CONTRATADA deverá substituir as obras que apresentarem defeitos de editoração e impressão, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, dentro do mesmo prazo exigido para o fornecimento, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da aferição do direito ao pagamento, que se dará com o recebimento definitivo do objeto.

13.2 O documento fiscal referente ao fornecimento deverá discriminar as informações da obra, necessariamente o título e o ISBN, bem como o seu respectivo valor.

13.3 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.4 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

13.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

13.7 Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 13.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.11 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2.1. Cálculo da multa de mora:

14.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);
ou

14.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M1: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M2: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.2.2. O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.3 A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100,00 (cem reais).

14.4 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



14.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.

14.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021;

15.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;



- 15.1.5 a decretação de falência;
- 15.1.6 a dissolução da sociedade;
- 15.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 15.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.
- 15.2 O exaurimento do valor contratual ou a insuficiência do valor remanescente para a execução do contrato acarretará a resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

| | |
|---|------------------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL | ORDEM DE FORNECIMENTO |
| | Contrato nº |
| | O.F. nº |

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS

| |
|--|
| |
| |

2. PRAZO PARA FORNECIMENTO

| Período de execução | Data de início | Data de término |
|----------------------------|-----------------------|------------------------|
| | | |

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

| |
|--|
| |
| |

4. CUSTOS

| Item | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total do Item (R\$) |
|----------------------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| | | | |
| | | | |
| Valor Total da O.F. (R\$) | | | |

5. ANEXOS

| Documento(s) | Identificação |
|---------------------|----------------------|
| | |
| | |

Brasília-DF, ____, de _____ de 202__.